



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 436

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436 de 2008
--------------------	--

autor BRUNO ARAÚJO	nº do prontuário 146
-----------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 58-J da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-J
....."

§6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, em cada região geográfica do País, a unidade federada de maior representatividade no mercado consumidor dos produtos de que trata o artigo 58-^a

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no § 6º do artigo 58-J da lei nº 10.833/2003 tem por finalidade garantir que a definição do valor servirá de parâmetro para a tributação das operações com os produtos referidos no artigo 58-A daquela lei leve em conta pelo menos o maior mercado consumidor de cada região geográfica do País.

Com isso, são evitadas distorções e garante-se uma tributação mais justa e próxima da realidade.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/07/2008, às 12:00 estagiário

PARLAMENTAR

